



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2023/ GABV/ RM

Dispõe sobre a alteração do inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 22/2010 – Código de Obras do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I, do art. 18, da Lei Municipal nº 22/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A licença para construção será concedida mediante requerimento dirigido ao órgão competente do Município, juntamente com os seguintes documentos:

I – No que tange a comprovação de propriedade ou posse, com a devida cadeia sucessória: (NR)

- a. Escritura Pública de Compra e Venda ou de Permuta;
- b. Escritura Pública de Direitos Possessórios;
- c. Contrato de Promessa de Compra e Venda ou de Permuta;
- d. Escritura Pública Declaratória; e
- e. Outros documentos previstos em lei.

Parágrafo Único. Os documentos elencados nas alíneas acima, quando apresentados, deverão ser aceitos com reconhecimento das firmas dos envolvidos no instrumento jurídico, sendo facultativo ao requerente a apresentação do mesmo com Registro em qualquer Cartório competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de maio de 2023.

Robson Mattos dos Santos
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi proposto com a intenção de modificar o inciso I, do art. 18, do Código de Obras Municipal – Lei Complementar nº 22/2010.

Atualmente, *caput* do artigo e o inciso objeto de modificação possuem a seguinte redação:

Art. 18. A licença para construção será concedida mediante requerimento dirigido ao órgão competente do Município, juntamente com os seguintes documentos:

I - escritura pública de propriedade ou qualquer outro documento hábil comprobatório da titularidade do imóvel ou autorização do proprietário do imóvel autorizando a execução da obra; (Redação dada pela Lei Complementar nº 101/2020);

Da maneira em que se encontra, a lei impede pessoas que não detenham a propriedade do imóvel de legitimarem suas construções.

Infelizmente, a realidade municipal é de que a maioria dos imóveis não são legalizados. Por meio dessa constatação, chegamos à conclusão lógica de que a maioria da população não detém a propriedade de seus imóveis, mas sim a posse deles.

Se a maioria populacional não detém a propriedade de seus imóveis, por óbvio, elas não terão provas documentais de sua detenção. Dessa forma, a lei impõe um óbice para que tais pessoas legalizem suas construções.

Sem a legalização, o município deixa de arrecadar e acaba, sem intenção, incentivando a realização de obras irregulares e fora dos padrões determinados pela legislação.

Outrossim, a cidade deixa de crescer e se desenvolver de maneira correta e planejada. Todos perdem.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isto posto, visando desburocratizar, facilitar a vida dos munícipes e, ao mesmo tempo, melhorar a arrecadação e o planejamento urbanístico, propusemos que seja aceito, para fins de obtenção de licença de construção, documentos que comprovem ser o requerente legítimo possuidor do imóvel.

Por fim, restando clara a relevância da questão, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação dessa proposta.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de maio de 2023.

Robson Mattos dos Santos
Vereador

